



PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2022

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA/SP

**REFERÊNCIA: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA –
EXERCÍCIO 2020.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Guariba relativas ao exercício financeiro de 2020.

Consta no Projeto de Decreto Legislativo, que ao receber as contas do Executivo a Câmara Municipal observou o rito previsto nos artigos 223 *usque* 224 do Regimento Interno desta Casa, com a adoção do seguinte procedimento:

- a) Leitura em Plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sua publicação.
- b) Expedição de cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- c) Após decurso do prazo, será enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
- d) Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



- e) A Sessão em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.

Desta forma, as contas devem ser apreciadas em Plenário, observando os seguintes critérios:

- a) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- c) Rejeitada ou aprovada às contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Assim sendo, esta **PRCURADORIA JURÍDICA** entende que o Presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se amparado dentro dos princípios legais, nada obstando para sua deliberação no Plenário desta Casa, ressalvada a soberania do Plenário em suas decisões.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 04 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”